



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VIADUTOS

LEI MUNICIPAL Nº 3070/2015, DE 23 DE JANEIRO DE 2015.

*ACRESCE O PARÁGRAFO 4º e 5º AO ARTIGO 3º
DA LEI MUNICIPAL 1587/98 QUE REGULAMENTA
OS ESTÁGIOS PROBATÓRIOS*

JOVELINO JOSÉ BALDISSERA, Prefeito Municipal de Viadutos, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais e de acordo com o disposto no inciso III, artigo 69 da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

ART. 1º - Fica acrescido ao artigo 3º da Lei Municipal nº 1587/98 de 16 de novembro de 1998 o parágrafo quarto e quinto nos seguintes termos:

“Art. 3º -

[...]

Parágrafo quarto – Os Servidores cedidos para atendimento de convênio terão seu estágio realizado no órgão onde for prestar os serviços, através dos boletins de avaliação remetidos pelo Município à repartição.

Parágrafo quinto – Os servidores que foram cedidos anteriormente à presente lei, terão sua avaliação retroativa à data em que se efetivou a disponibilidade para o cumprimento do convênio.”

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VIADUTOS, em 23 de janeiro de 2015.

JOVELINO JOSÉ BALDISSERA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
DATA SUPRA

TALITA BELLÉ
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO